



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 823 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

EMENTA: cria o Programa “Bom na Escola Bom no Esporte” no âmbito do Município de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa “ Bom na Escola , Bom no Esporte”, no âmbito do Município de Porto Real, abrangendo toda a rede de ensino público municipal.

Parágrafo Único – O programa previsto no caput deste artigo tem como objetivo principal incentivar crianças e adolescentes a se dedicarem mais aos estudos, através da possibilidade de ingressarem no mundo do esporte profissional.

I - O Programa “ Bom na Escola Bom no Esporte “ trabalhará com as seguintes diretrizes:

- a) Incentivar a prática de exercícios e atividades saudáveis;
- b) Reduzir a melhora do rendimento escolar;
- c) Motivar a melhora do rendimento escolar;
- d) Desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo; e
- e) Criar oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos do ensino público

Art. 2º - O trabalho será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por formalizar convites par olheiros e atletas do Município, que possam integrar o programa de forma voluntária ou através de patrocínios, realizando apresentações de incentivo em instituições de ensino e eventos a serem realizados através deste programa, com o intuito de incentivar os jovens a aderirem ao programa por meio da dedicação aos estudos.

Art. 4º - As instituições publicas de ensino serão responsáveis por criar um banco de dados de seus alunos, com a relação daqueles que cumprem os requisitos:

- I- Melhor comportamento;
- II- Melhor desempenho de atividades;
- III- Notas com aproveitamento superior à 70%;

Art. 5º - Os resultados do programa deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para elaboração

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 2

de estudos estatísticos acerca da melhora no desenvolvimento educacional no Município, assim com desempenho de seus alunos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal desporto e Lazer, será responsável por organizar torneios e eventos esportivos para alunos de diferentes instituições de ensino e Municípios vizinhos, buscando sempre a participação de olheiros profissionais, de diferentes modalidades do esporte, identificando novos talentos de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 7º - Serão convidados a integrar o programa, para que possam, mediante livre liberalidade, oferecer oportunidades e deferentes vivências para os esportistas: atletas, olheiros, academias físicas e esportivas, times de futebol e instituições representativas de todas as modalidades esportivas, gerando novas perspectivas de futuro para jovens de baixa renda, incentivando o esporte e a melhoria na qualidade de ensino

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com as instituições de ensino no Município, deverão realizar apresentações e palestras com os convidados, buscando incentivar os jovens a aderirem ao programa, através da dedicação aos estudos, alcance de melhores notas, boa relação interpessoal no âmbito escolar e bom comportamento no exercício das atividades educacionais.

Art. 8º - O programa deverá ser divulgado em todos os meios de comunicação do Município de Porto Real, de forma a buscar adesão de todo o sistema de ensino público e instituições ligadas ao esporte, em todas as modalidades incentivando empresas a participarem.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros municípios e empresas privadas a fim de realizar campanhas de conscientização sobre os resultados de aplicação desta lei, sobre a importância do esporte e da qualidade de ensino na vida dos jovens, arrecadando recursos para a ampliação e desenvolvimento em larga escala deste programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

